



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 022/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Setor de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Classificação Geral	3. Departamento de Administração e Finanças	Valor R\$
15.2 – 3111.01.3.07.0212.003	3.01 Setor de Administração	
	Especificação	
	Pessoal Civil	25.000,00
51.8 – 3111.01.8.42.1882.009	4. Departamento de Educação e Cultura	
	4.03 Fundo Municipal de Educação	
	Pessoal Civil	60.000,00
61.5 – 3111.01.8.42.1882.010	4.04 Setor de Merenda Escolar	
62-8 – 3113.01.8.42.1882.010	Pessoal Civil	23.000,00
	Obrigações Patronais	5.000,00
67.3 – 3111.01.8.46.2242.011	4.05 Setor de Esportes	
	Pessoal Civil	10.000,00
74.1 – 3111.01.8.48.2472.023	4.06 Setor de Difusão Cultural	
	Pessoal Civil	10.000,00
80.6 – 3111.01.13.75.4282.012	5. Departamento de Saúde e Saneamento	
81.9 – 3113.01.13.75.4282.012	5.01 Fundo Municipal de Saúde	
82.2 – 3120.01.13.75.4282.012	Pessoal Civil	100.000,00
	Obrigações Patronais	20.000,00
	Material de Consumo	20.000,00
88.0 – 3111.01.15.81.4862.013	5.02 Setor de Assistência Social	
	Pessoal Civil	20.000,00
97.4 – 3111.01.10.58.3232.014	6. Departamento de Obras e Engenharia	
	6.01 Setor de Engenharia	
	Pessoal Civil	45.000,00
107.0 – 3111.01.10.60.3262.015	7. Departamento de Serviços Municipais	
108.3 – 3113.01.10.60.3262.015	7.01 Setor de Cemitérios	
	Pessoal Civil	5.000,00
	Obrigações Patronais	2.000,00
112.2 – 3111.01.10.60.3252.016	7.02 Setor de Vias Públicas	
	Pessoal Civil	70.000,00
121.6 – 3111.01.16.88.5402.018	7.04 Setor de Manutenção	
	Pessoal Civil	15.000,00
125.8 – 3111.01.16.88.5342.019	7.05 Setor de Estradas Municipais	
	Pessoal Civil	30.000,00
	7.06 Setor de Abastecimento	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

131.3 – 3111.01.4.16.0992.020 Pessoal Civil 10.000,00

Artigo 2º) As despesas decorrente com a execução correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Classificação Geral	3. Departamento de Administração e Finanças	Valor R\$
	3.01 Setor de Administração	
19.4 – 3132.01.3.07.0212.003	Especificação	
	Outros Serviços e Encargos	100.000,00
	3.02 Setor de Finanças	
35.6 – 4354.01.3.08.0321.007	Amortização Dívida INSS/FGTS	250.000,00
	7. Departamento de Serviços Municipais	
	7.05 Setor de Estradas Municipais	
128.7 – 3132.01.16.88.5342.019	Outros Serviços e Encargos	120.000,00

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE JUNHO DE 2000


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal